ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o OBJETO do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, Anexo indispensável deste instrumento.

Item	Grupo	Cardápios (ANEXO IV)	Grupo	Unidade de Medida | Descritivo do Item	Grupo Ed. Infantil	Grupo Ens. Fund. / EJA	Qtd. total	Preçounit.*	Total item*
01	1	CARDÁPIO 6	CDI	**DIÁRIA INTEGRAL** REFEIÇÃO BERÇÁRIO (até 12 meses)	40.000	–	40.000	R$ 15,98	R$ 639.200,00
02			CDI	**MEIA DIÁRIA** REFEIÇÃO BERÇÁRIO (até 12 meses)	15.000	–	15.000	R$ 8,18	R$ 122.700,00
03		CARDÁPIO 7	CDI	**DIÁRIA INTEGRAL** REFEIÇÃO CDI (acima de 12 meses)	350.000	–	350.000	R$ 19,23	R$ 6.730.500,00
04			CDI	**MEIA DIÁRIA** REFEIÇÃO CDI (acima de 12 meses)	215.000	–	215.000	R$ 10,26	R$ 2.205.900,00
05	2	CARDÁPIOS 1, 2, 3, 4 e 5	ESCOLA	**UNIDADE** LANCHE MATUTINO E VESPERTINO	–	950.000	950.000	R$ 8,14	R$ 7.733.000,00
06			ESCOLA	**UNIDADE** LANCHE MATUTINO E VESPERTINO – **REPETIÇÃO**	–	300.000	300.000	R$ 5,64	R$ 1.692.000,00
07			ESCOLA	**UNIDADE** INTEGRAL ALMOÇO	–	220.000	220.000	R$ 9,00	R$ 1.980.000,00
08			ESCOLA	**UNIDADE** INTEGRAL ALMOÇO **– REPETIÇÃO**	–	100.000	100.000	R$ 6,23	R$ 623.000,00
09	3	CARDÁPIO 8	EJA	**UNIDADE** LANCHE – EJA	–	25.000	25.000	R$ 8,45	R$ 211.250,00
10			EJA	**UNIDADE** LANCHE – EJA – **REPETIÇÃO**	–	9.000	9.000	R$ 5,86	R$ 52.740,00
11	4	LANCHE EXTRA CURRICULAR	EXTRA	**UNIDADE** KIT LANCHE EXTRA **– TIPO 1**	2.500	2.500	5.000	R$ 10,42	R$ 52.100,00
12			EXTRA	**UNIDADE** KIT LANCHE EXTRA **– TIPO 2**	2.000	4.000	6.000	R$ 13,24	R$ 79.440,00
13			EXTRA	**UNIDADE** KIT LANCHE EXTRA **– TIPO 3**	2.500	3.500	6.000	R$ 13,10	R$ 78.600,00

Item	Grupo	Cardápios (ANEXO IV)	Grupo	Unidade de Medida | Descritivo do Item	Grupo Ed. Infantil	Grupo Ens. Fund. / EJA	Qtd. total	Preçounit.*	Total item*
							TOTAL GLOBAL	R$ 22.200.430,00	

1.1.1 Valor total estimado da contratação: R$ 22.200.430,00 (vinte e dois milhões, duzentos mil, quatrocentos e trinta reais).

1.1.2 Observações relativas à tabela do item **1.1**:

a) os quantitativos correspondem à projeção do fluxo de consumo de refeições, calculada com base na estimativa de consumo diário de refeições dos anos de 2025 e 2026;

b) a meia diária compreende café da manhã e almoço, ou lanche da tarde e pré-janta;

c) a diária integral compreende 4 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e pré-janta;

d) no Ensino Fundamental e na EJA, a repetição é livre, observadas as condições de precificação dos itens de repetição (itens **06**, **08** e **10**) estabelecidas no item **1.1.3**;

e) nos Kits Lanche 1, 2 e 3, poderá ocorrer substituição de itens em dias de avaliações oficiais e institucionais, ou conforme planejamento pedagógico para saída de estudos, sendo vedada sua utilização em substituição ao almoço;

f) os Almoços Eventuais Institucionais e os Kits Lanche extras serão fornecidos mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, aplicando-se, para medição e faturamento, o valor unitário contratado do item **07** (Almoço integral) ou do respectivo Kit Lanche solicitado (itens **11**, **12** ou **13**);

g) a divisão em grupos possui finalidade exclusivamente organizacional, não configurando parcelamento do objeto, o qual será licitado em lote único, conforme item **6.1**;

h) os valores para compor o valor global da licitação devem observar os cardápios anexos ao Memorial Descritivo, por modalidade e segmento, e os demais anexos correspondentes à execução plena do serviço a ser contratado;

i) o valor global e os valores unitários deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços regulares e eventuais, conforme a tabela, os cardápios e os anexos.

1.1.3 Da repetição das refeições no Ensino Fundamental e na EJA: no Ensino Fundamental e na EJA, a repetição é livre, ou seja, o estudante pode repetir a refeição conforme a demanda. Os itens de repetição (itens **06**, **08** e **10**) têm quantitativos e valores meramente estimativos, utilizados para dimensionar a contratação. O valor unitário ofertado para cada item de repetição deverá corresponder a um percentual entre 65% (sessenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento) do valor unitário proposto para a sua respectiva refeição principal, observada a seguinte correspondência:

REFEIÇÃO PRINCIPAL	ITEM DE REPETIÇÃO CORRESPONDENTE
Item 05	Item 06
Item 07	Item 08
Item 09	Item 10

Dessa forma, a proponente deverá preencher o valor da sua proposta da seguinte forma:

a) Itens **05**, **07** e **09** (refeições principais): apresentar sua proposta de valor;

b) Itens **06**, **08** e **10** (repetição): apresentar o valor unitário correspondente a um percentual entre 65% (sessenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento) do valor ofertado para a refeição principal correspondente, conforme previsto neste item.

Na fase de julgamento, será verificada a observância da faixa percentual estabelecida neste item, devendo a licitante, quando constatada sua inobservância, ser convocada a ajustar os valores unitários dos itens de repetição, vedada a majoração do valor global ofertado, sob pena de desclassificação da

proposta. Para fins de medição e faturamento, aplicar-se-ão os valores unitários contratados de cada item de repetição, nos termos do item **1.4.1**, inciso II.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **comum** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Todas as características técnicas e especificações necessárias para a execução do objeto desta contratação estão detalhadas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, que constitui Anexo indispensável deste instrumento.

1.3.1 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as diretrizes, dimensões, materiais e metodologias descritas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, sendo este o documento técnico de referência primordial para a execução dos serviços.

1.4Da Regra Operacional, da Medição e do Controle Contratual

1.4.1 A apuração das refeições servidas e das respectivas repetições ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE, cujos registros constituirão o instrumento oficial de medição para faturamento e liquidação da despesa. O faturamento observará modelo de medição compatível com a modalidade de atendimento educacional, mediante biometria facial ou outra tecnologia de identificação oficialmente adotada pela CONTRATANTE, conforme descrito no Memorial Descritivo, a saber:

I. Educação Infantil: a medição será realizada por diária integral ou meia diária, de acordo com o período de permanência/frequência do estudante na unidade educacional, considerando o quantitativo de refeições previstas para cada regime de atendimento;

II. Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA): a medição será realizada por refeição efetivamente servida e registrada individualmente no sistema oficial da CONTRATANTE, sendo a repetição livre e remunerada pelo valor unitário contratado do respectivo item de repetição (itens **06**, **08** e **10**), precificado na forma do item **1.1.3** deste Termo de Referência, observados os itens **2.9** e **3.2** do Memorial Descritivo;

III. Domínio e soberania dos dados do sistema: o sistema eletrônico oficial de medição e toda a base de dados gerada são de domínio e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, constituindo a única fonte válida de dados para fins de auditoria, fiscalização e faturamento, vedada o registro manual, ressalvados o diário de frequência dos plantões escolares realizados em pólos e o registro de conferência das refeições eventuais, na forma dos itens **3.1.4**, **11.6**, **14.4** e **21.4** do Memorial Descritivo.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade, instabilidade ou falha do sistema eletrônico oficial que impossibilite a apuração dos quantitativos executados, o atendimento alimentar aos estudantes deverá ser integralmente mantido. A apuração para fins de faturamento observará o procedimento de contingência e os critérios objetivos estabelecidos no item **11.5** do Memorial Descritivo, vedada a utilização de registros manuais elaborados exclusivamente para faturamento como única prova da quantidade executada.

1.5Da Estrutura da Contratação

1.5.1 O dimensionamento dos 13 (treze) itens da tabela do item **1.1** foi realizado com base nas refeições efetivamente servidas nos diferentes segmentos e modalidades das 33 (trinta e três) unidades educacionais, conforme o histórico de execução dos serviços. O quantitativo de matrículas caracteriza o público atendido e não constitui a base de cálculo das refeições estimadas. O objeto destina-se aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e contempla os fornecimentos eventuais expressamente previstos no item **14.4** do Memorial Descritivo, mediante solicitação formal, autorização e observância das respectivas condições de atendimento e custeio. Registra-se que os estudos preparatórios, os diagnósticos fáticos e os levantamentos operacionais da rede foram oficialmente iniciados em março de 2026, com o primeiro esboço estruturado em julho de 2026.

1.5.1.1 Da Vedação ao Desvio de Finalidade: o objeto contratual vincula-se à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Gaspar e ao atendimento das atividades institucionais, eventos e atividades extracurriculares promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do item **1.5**, sendo vedada a utilização de gêneros alimentícios, insumos, mão de obra ou quaisquer recursos custeados por este contrato para finalidades diversas das ali previstas, nos termos do item **2.5** do Memorial Descritivo.
1.5.2 Dos Kits Lanche e/ou Almoços Eventuais Institucionais: as demandas de alimentação institucional destinadas a eventos extraordinários, tais como jogos escolares, feiras, mostras e demais atividades previstas no calendário anual, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação isoladamente ou em parceria com outros órgãos e entidades municipais, serão encaminhadas pela unidade solicitante vinculada à Secretaria Municipal de Educação à equipe de Alimentação Escolar, mediante solicitação formal e devidamente autorizada pela(o) Secretária(o) Municipal de Educação, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias úteis** da data do evento, contendo o quantitativo de participantes, a modalidade da refeição, a data e o horário do fornecimento e eventuais restrições alimentares dos participantes.
1.5.2.1 Para fins de medição e faturamento:

I. quando solicitado Almoço Eventual Institucional, será aplicado o mesmo valor unitário contratado para o item **07** (Almoço integral);
II. quando solicitado Kit Lanche, será aplicado o valor unitário contratado correspondente ao tipo de kit solicitado, conforme os itens **11**, **12** ou **13** da tabela do item **1.1**.

1.5.2.2 Os quantitativos deverão ser registrados separadamente por evento, data, local, modalidade de atendimento e fonte de custeio, sendo faturadas exclusivamente as quantidades efetivamente fornecidas e validadas pela CONTRATANTE, vedada a cobrança de valor unitário diverso daquele previsto para o respectivo item contratado e vedado o custeio com recursos do PNAE.
Parágrafo único. As refeições eventuais extras de que trata este item serão custeadas com recursos próprios do Município, à conta das dotações indicadas no item **10.1** como Recurso Próprio, não se vinculando aos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo a CONTRATADA apresentar medição e documento fiscal distintos dos referentes à alimentação escolar regular, na forma do item **11.10**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação de serviços terceirizados de nutrição e alimentação escolar é crucial e inadiável, fundamentada na necessidade de garantir o pleno cumprimento das exigências legais e nutricionais que regem o direito à alimentação escolar de qualidade para os estudantes da Rede Pública Municipal de Gaspar.
2.2 A alimentação escolar não constitui apenas um serviço de apoio, mas componente essencial da política educacional e do direito à educação, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, além das demais normas aplicáveis à execução do serviço.
2.3 Direito Constitucional: a garantia de refeições de qualidade, adequadas e balanceadas decorre diretamente do direito social à alimentação e à educação de qualidade, promovendo a saúde e o desenvolvimento integral dos alunos.
2.4 Apoio ao Desempenho Escolar: a nutrição adequada é essencial para o desenvolvimento cognitivo e a capacidade de aprendizagem das crianças e adolescentes. A oferta regular de refeições nas escolas reduz a evasão escolar e melhora a frequência, criando ambiente propício ao estudo e ao pleno desenvolvimento.

2.5 Segurança Nutricional e Higiênico-Sanitária: o serviço especializado assegura que todas as refeições sejam preparadas, armazenadas e distribuídas sob estritas condições higiênico-sanitárias, mitigando riscos de contaminação e doenças, e atendendo às diretrizes estabelecidas pelo nutricionista responsável e pela Vigilância Sanitária.
2.6 A natureza e a escala da operação de alimentação escolar na Rede Municipal exigem solução unificada e especializada que transcende a capacidade de gestão interna da Secretaria Municipal de Educação, notadamente por se tratar de serviço de execução diária, simultânea e não estocável, prestado em 33 (trinta e três) unidades educacionais distintas, o que demanda do fornecedor capacidade instalada de mobilização concomitante de gêneros, insumos, logística, equipamentos e mão de obra compatível com o volume diário estimado.
2.7 A contratação se faz necessária para a preparação e a distribuição de refeições balanceadas que atendam aos padrões nutricionais do PNAE, destinadas a todos os estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Gaspar, bem como para o atendimento das demandas eventuais de alimentação institucional decorrentes de eventos e atividades extracurriculares previstos no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, cujo fornecimento pela mesma contratação assegura uniformidade de padrão técnico, nutricional e higiênico-sanitário e evita contratações pontuais e fragmentadas.
2.8 O escopo do serviço a ser contratado é integral, abrangendo todas as etapas necessárias para o fornecimento de alimentação de qualidade, conforme o Quadro 1:
Quadro 1 – Componentes do escopo da contratação

Componente	Necessidade e Impacto
Fornecimento de GênerosAlimentícios e Insumos	Garante o suprimento contínuo de alimentos frescos e insumos de qualidade, eliminando a necessidade de licitações fragmentadas e a gestãocomplexa de estoques pela Secretaria, ressalvado os gêneros da agricultura familiar adquiridos diretamente pelo Município.
Fornecimento Eventual de Refeições Extras	Atende às demandas de alimentação institucional decorrentes de eventos e atividades extracurriculares oficiais previstos no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, dispensando contratações pontuais e assegurando padrão nutricional e higiênico-sanitário uniforme ao das refeições regulares.
Serviços Logísticos (Transporte)	Assegura que os alimentos cheguem às unidades escolares em condições ideais de conservação, por meio de veículos adequados e com controle de temperatura, conforme a legislação vigente.
Mão de Obra Especializada	Disponibiliza profissionais treinados (cozinheiras, merendeiras e auxiliares) para o preparo, a distribuição e o controle de qualidade, além de serem responsáveis pela limpeza e higienização diária das cozinhas e despensas, conforme os padrões de Boas Práticas.
Aquisição, Supervisão e Manutenção de Equipamentos	Garante a funcionalidade e a segurança de todos os equipamentos (fogões, geladeiras, freezers etc.) utilizados nas cozinhas escolares, minimizando interrupções no service por falhas operacionais.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do Contrato.
3.2 Os serviços relacionados na Ordem de Fornecimento – OF deverão ser executados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas neste instrumento, no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, prazo este destinado à mobilização de mão de obra, equipamentos, gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao pleno funcionamento das unidades educacionais.
3.2.1 A critério da administração poderá ser solicitada a execução nos seguintes endereços:

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE (47)
1	EJA – Educação de Jovens e Adultos	Rua Arnoldo Schramm, nº 210, Centro. CEP 89110-097	3091 2202

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE (47)
2	EEB Zenaide Schmitt Costa	Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha. CEP 89.114-189	3091 2232
3	EEB Norma Mônica Sabel	Rua Pedro B. Sabel, 405, Bairro MargemEsquerda. CEP 89.116-658	3091 2228
4	EEB Prof. Vitório Anacleto Cardoso	Estrada Geral Poço Grande nº 87, Bairro Lagoa. CEP 89.115-290	3091 2231
5	EEB Prof. (a) Dolores Luzia dos Santos Krauss	Rua Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira. CEP 89.110-520	3091 2223
6	EEB FerandinoDagnoni	Rua Vó Ida Dagnoni, nº 58, Bairro Gasparinho. CEP 89.112-375	3091 2225
7	EEB Luiz Franzói	Rua Vitório Fantoni, nº 343, Bairro Bateias. CEP 89.113-206	3091 2226
8	EEB Ervino Venturi	Rua Artur Poffo, nº 425, Bairro Santa Terezinha. CEP 89.114-355	3091 2224
9	EEB Prof. (a) Angélica de Souza Costa	Rua Rodolfo Müller, 128, LoteamentoArábia Saudita, MargemEsquerda. CEP 89.116-750	3091 2230
10	EEB Prof. (a) Aninha Pamplona Rosa	Rua Rodolfo V. Pamplona, nº 3320, Bairro Gaspar Mirim. CEP 89.114-051	3091 2221
11	EEB Mário Pederneiras	Estrada Geral Poço Grande, nº 5435, Bairro Lagoa. CEP 89.111-420	3091 2227
12	EEB Vereador Laurentino Schmitt – Belchior	Rua Bonifácio Haendchen, nº 945, Belchior Central. CEP 89.117-680	3091 2222
13	EEF Prof. Olímpio Moretto	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 2.425, Bairro Gaspar Grande. CEP 89.111-000	3091 2233
14	EEB Prof. Rudolfo Günther	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 13600, Gaspar Alto. CEP 89.111-420	3091 2229
15	EEF Prof. (a) Ana Lira	Rua Itália, nº 6041, Alto Gasparinho. CEP 89.112-820	3091 2234
Nº	**CDIs**	**ENDEREÇO**	**FONE (47)**
16	CDI Irmã Cecília Venturi	Rua Bonifácio Haendchen, nº 4390, Belchior Alto. CEP 89.117-870	3091 1209
17	CDI Cachinhos de Ouro	Rua Helena Augusta Gaertner, nº 500, Figueira. CEP 89.110-450	3091 2205
18	CDI Fátima Regina	Rua Frei Solano, nº 3693, Gasparinho. CEP 89.112-340	3091 2208
19	CDI Tia Maria Elisa	Rua Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bela Vista. CEP 89.111-018	3091 2218
20	CDI Vovó Leonida	Rua Amélia Schmitt, nº 55, Santa Terezinha. CEP 89.114-162	3091 2220
21	CDI Deputado Francisco Mastella	Rua Francisco Spengler, nº 2662, Poço Grande. CEP 89.115-152	3091 2206
22	CDI Dorvalina Fachini	Rua Prefeito Júlio Schramm, nº 635, Bairro 7 de Setembro. CEP 89.114-738	3091 2207
23	CDI Maria da Silva (Vovó Lica)	Rua Antônio Zendron, nº 275, MargemEsquerda. CEP 89.116-566	3091 2211
24	CDI Vovó Benta	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 2461, Gaspar Grande. CEP 89.110-995	3091 2219
25	CDI Thereza Beduschi	Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70, Barracão. CEP 89.113-330	3091 2217
26	CDI Emília Theiss	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 601, Gaspar Grande. CEP 89.111-420	3091 2031
27	CDI Ivan Carlos Debortoli Duarte	Rua Lauro Schneider, nº 14, Santa Terezinha. CEP 89.114-270	3091 2210
28	CDI Maria Salete Oliveira Pereira	Rua Jacob Müller, nº 497, Coloninha. CEP 89.110-283	3091 2212
29	CDI Natália Andrade dos Santos	Estrada Geral do Poço Grande, nº 5697, Bairro Lagoa. CEP 89.110-000	3091 2213
30	CDI Prof. (a) Mercedes Melato Beduschi	Rua José Rangel, nº 332, Bairro Bateias. CEP 89.113-215	3091 2214
31	CDI Sônia Gioconda Beduschi Buzzi	Rua Antônio Moser, nº 110, Bela Vista. CEP 89.110-694	3091 2215

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE (47)
32	CDI Tempos de Infância	Rua Gabriel Schmitt, nº 335, Loteamento Schmitt, Bairro Belchior Central. CEP 89.117-756	3091 2216
33	CDI Nelson Alexandre Bornhausen	Rua Luiz Franzoi, nº 2100, Bairro MargemEsquerda. CEP 89.116-652	3091 2238

3.2.2 O fornecedor obriga-se a executar os serviços no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar.
3.2.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços nas unidades relacionadas no item **3.2.1**, bem como em novas unidades educacionais que venham a ser incluídas pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, observados os limites legais de alteração contratual.
3.2.4 O fornecimento das refeições extras de que trata o item **1.5.2** poderá ocorrer nas unidades relacionadas no item **3.2.1** ou em outros locais indicados na solicitação formal, situados no território do Município de Gaspar/SC.
3.3 No ato da execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.
3.3.1 Considerada a natureza continuada do objeto, a Nota Fiscal/Fatura será apresentada mensalmente, na forma do item **11.12**.
3.4 Os serviços serão recebidos:

I. Provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;
II. Definitivamente, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.
3.4.2 Os prazos de recebimento serão contados do recebimento da Nota Fiscal, compreendendo o recebimento provisório a verificação das exigências de caráter técnico e a conferência dos registros de refeições efetivamente servidas nas unidades educacionais, sem prejuízo da realização de inspeções, diligências e verificações posteriores pela fiscalização da CONTRATANTE, observado o fluxo previsto no item **11.13**.
3.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
3.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
3.5.2 Os serviços que forem rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser corrigidos no prazo designado pela CONTRATANTE e em conformidade com o disposto no item **3.5.1**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
3.5.3 Se a correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei.

3.5.4 Caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
3.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.
3.5.6 Verificado o descumprimento de obrigações durante a execução dos serviços, o Fiscal Setorial do Contrato, designado no âmbito da unidade educacional nos termos do item **25.3.1** do Memorial Descritivo, registrará a ocorrência, comunicará formalmente à Diretoria de Alimentação Escolar e elaborará o respectivo Relatório Circunstanciado, com registro fotográfico quando necessário. Compete à Diretoria de Alimentação Escolar analisar a ocorrência e adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive notificações à CONTRATADA e, quando caracterizada a desconformidade, a glosa dos valores correspondentes na medição, observado o disposto neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na legislação aplicável.
3.5.7 As ocorrências verificadas durante a execução contratual que comprometam a adequação do cardápio previsto para o dia, a qualidade, a quantidade ou a conformidade da refeição fornecida ensejarão a glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário, aplicada exclusivamente sobre o quantitativo das refeições atingidas pela não conformidade, assim entendidas as do mesmo tipo de refeição, turno e unidade em que constatada a ocorrência, não alcançando as demais refeições do dia, independentemente da posterior correção da irregularidade pela CONTRATADA, nos termos do item **3.1.1.1** do Memorial Descritivo. A glosa será integral, limitada às refeições atingidas, nas hipóteses de alimento impróprio para consumo, racionamento e ausência do componente proteico sem substituição autorizada, previstas no item **3.1.1.2** do Memorial Descritivo.
3.5.8 Não realizada a correção no prazo fixado, as refeições correspondentes serão glosadas na medição do período, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na legislação de regência, observados o contraditório e a ampla defesa.
3.6 Os serviços serão executados de forma contínua, diariamente, durante todo o período letivo e nos demais dias de funcionamento das unidades educacionais, conforme calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, observados os horários de funcionamento e as modalidades de atendimento de cada unidade, inclusive o funcionamento dos CDIs das 6h30 às 18h00 e o atendimento da EJA nos períodos matutino, vespertino e noturno, nos termos do item **6.5** do Memorial Descritivo, e as condições estipuladas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
3.7 O fornecimento dos Kits Lanche 01, 02 e 03 destinados às atividades pedagógicas e às avaliações oficiais e institucionais observará o prazo mínimo de solicitação de **10 (dez) dias úteis**, e o das refeições eventuais institucionais de que trata o item **1.5.2**, o prazo mínimo de **20 (vinte) dias úteis** ali estabelecido, nos termos dos itens **14.4** e **14.4.3** do Memorial Descritivo, não se lhes aplicando o prazo previsto no item **3.2**.
3.8 Qualquer fornecimento realizado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do Memorial Descritivo caracteriza desvio de objeto.
3.8.1 As refeições fornecidas em desacordo não serão computadas na medição do período, não gerando obrigação de pagamento pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
3.8.2 É vedada a utilização de médias históricas de consumo, estimativas de produção, projeções de frequência e registros manuais não autorizados pela CONTRATANTE para fins de faturamento, ressalvados os critérios dos itens **3.1.4**, **3.2.1**, **8.4**, **11.5**, **11.6**, **14.4.3** e **21.4** do Memorial Descritivo e do item **3.9** deste Termo de Referência.
3.8.3 Os critérios de medição e faturamento estabelecidos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo são complementares e deverão ser interpretados de forma sistemática, considerando as especificidades de funcionamento de cada etapa de ensino e os respectivos mecanismos de controle e

validação dos serviços prestados. Havendo divergência entre este Termo de Referência e o Memorial Descritivo, prevalecerá o Memorial Descritivo quanto às especificações técnicas, operacionais e sanitárias, e este Termo de Referência quanto às demais matérias, observada, em qualquer hipótese, a prevalência das regras do Edital estabelecida no instrumento convocatório.

3.9 Na suspensão abrupta das aulas decorrente de caso fortuito ou força maior, assim entendidos os desastres naturais, a calamidade pública ou a interrupção sistêmica de utilidades públicas (energia elétrica, água e saneamento), devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes, e desde que a produção das refeições já tenha sido iniciada no momento da suspensão, será devido à CONTRATADA, exclusivamente em relação ao primeiro dia de ocorrência, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor quantitativo de refeições registrado pelo sistema oficial nos **60 (sessenta) dias letivos** imediatamente anteriores à ocorrência, apurado individualmente por unidade educacional, cessando qualquer ônus financeiro para a CONTRATANTE a partir do 2º (segundo) dia de suspensão, nos termos do item **8.4** do Memorial Descritivo. Esta hipótese constitui exceção à regra de medição por refeição efetivamente servida prevista no item **1.4.1** e à vedação do item **3.8.2**.

3.10 As escalas de trabalho deverão ser planejadas para cobrir integralmente os horários de funcionamento e as modalidades de atendimento de cada unidade, observada a necessidade biológica das crianças, nos termos do item **6.5** do Memorial Descritivo. O quadro funcional será dimensionado pela CONTRATADA, sem quantitativos fixos previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, mantidas obrigatoriamente a equipe volante correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro operacional fixo e a Nutricionista Responsável Técnica com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição – CRN, devendo a CONTRATADA ampliá-lo sempre que necessário ao fluxo e à segurança dos serviços. Variações ordinárias de consumo não autorizam a redução do quadro necessário à adequada execução nem geram, por si sós, reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais.

3.11 Todas as especificações, condições e exigências necessárias à execução do objeto desta contratação encontram-se detalhadas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, que constitui anexo integrante e indispensável deste instrumento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) observância de princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, com adoção de medidas destinadas à redução do impacto ambiental, ao uso eficiente de recursos naturais, à redução de desperdícios, à gestão adequada de resíduos e à utilização racional de materiais descartáveis;

b) utilização, sempre que tecnicamente aplicável e disponível no mercado, de equipamentos e materiais que apresentem maior eficiência no consumo de energia e de recursos naturais, priorizando equipamentos classificados na categoria de maior eficiência energética disponível no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, com preferência pela classificação "A" do INMETRO/PROCEL, observadas as especificações técnicas, a finalidade de uso e a compatibilidade com a execução dos serviços;

c) priorização, na aquisição ou substituição de equipamentos durante a execução contratual, de modelos de maior eficiência energética, desde que compatíveis com as necessidades operacionais das unidades educacionais e com as especificações estabelecidas no Memorial Descritivo;

d) observância das condições de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação trabalhista, nas normas regulamentadoras e nas demais disposições legais aplicáveis, nos termos do item **11.11**, incisos II e III, do Memorial Descritivo, inclusive quanto ao fornecimento e ao uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como das boas práticas de manipulação,

preparação e fornecimento de alimentos e das ações de educação alimentar e nutricional previstas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo;

e) gestão de resíduos com prioridade à redução da geração de resíduos, à utilização racional de materiais descartáveis, à segregação adequada e à destinação ambientalmente adequada, observadas as condições e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo e na legislação aplicável.

4.1.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os requisitos de sustentabilidade específicos da execução do objeto estabelecidos no item **11.11** do Memorial Descritivo, Anexo indispensável deste instrumento, os quais deverão ser integralmente observados pela CONTRATADA.

4.2Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) –

4.2.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

a) marcas de referência para os gêneros alimentícios, adotadas exclusivamente como parâmetro de padrão mínimo de qualidade, cujas especificações encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo, parte integrante deste Termo de Referência.

4.2.2 Quando tecnicamente justificada, será admitida a indicação de marca, característica ou modelo como referência de padrão de qualidade para os produtos necessários à execução do objeto, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3 As marcas indicadas constituem referência de padrão de qualidade e não possuem caráter restritivo. Será admitido produto de marca diversa, desde que comprovadamente equivalente ou superior às especificações estabelecidas, mediante prévia homologação técnica pela equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios objetivos definidos no Memorial Descritivo, incluindo, quando aplicável, apresentação de amostra, laudo de conformidade, atendimento às especificações técnicas, análise sensorial e regularidade sanitária.

4.2.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução utilizando produtos previamente homologados pela equipe técnica responsável. A inclusão ou substituição de marcas dependerá de prévia homologação, nos termos do item **4.2.3** e do fluxo estabelecido no Memorial Descritivo.

4.3 Subcontratação

4.3.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.3.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

I. fornecimento de gêneros alimentícios e insumos;

II. responsabilidade técnica das nutricionistas pelos serviços de alimentação e nutrição, incluindo a adequação e a execução dos cardápios, bem como o acompanhamento da qualidade, da segurança dos alimentos, das condições higiênico-sanitárias, da preparação, da distribuição, do fornecimento e da logística necessária à execução dos serviços nas unidades educacionais;

III. disponibilização da mão de obra operacional necessária à preparação e ao fornecimento das refeições e à execução das atividades essenciais nas unidades educacionais;

IV. gestão e logística principal da produção, da distribuição e do fornecimento das refeições.

4.3.1.2 A subcontratação fica limitada a atividades acessórias ou instrumentais que não compreendam o núcleo essencial do objeto, tais como manutenção técnica especializada de equipamentos, controle de pragas e outras atividades de apoio, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE e atendidas as exigências legais, trabalhistas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.3.2 A eventual subcontratação não transferirá à subcontratada qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por terceiros por ela contratados.

4.4 Garantia da Contratação

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

4.4.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

4.4.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

4.4.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

4.4.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

4.4.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

4.4.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

4.4.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

4.5 Vistoria

4.5.1 A proponente que optar por efetuar a visita técnicapara conhecimento do local de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá fazê-la até o penúltimo dia anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio com a Diretoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone (47) 3091-2350 ou no e-mail: alimentacao.escolar@educa.gaspar.sc.gov.br, que emitirá uma **DECLARAÇÃO DE VISITA**, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; **ou**

4.5.2 Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar a visita técnica – Em substituição a Declaração de Visita Técnica, estabelecida no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, **Declaração formal** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.

4.5.3 As visitas técnicas serão agendadas individualmente, não sendo realizadas visitas simultâneas para diferentes licitantes.

4.6Qualificação Técnica

4.6.1 A qualificação técnica será comprovada na forma do item **6.7** deste Termo de Referência, devendo a exigência guardar pertinência e proporcionalidade com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

4.7Manutenção Preventiva e Corretiva

4.7.1 Compete à CONTRATADA realizar a manutenção preventiva de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, no mínimo trimestralmente, observadas as especificações técnicas, as recomendações dos fabricantes e as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

4.7.2 A manutenção preventiva deverá ser programada e executada de forma a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, devendo a CONTRATADA manter registros atualizados das manutenções realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a data da manutenção, os serviços executados e a identificação do responsável pela execução.
4.7.3 A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito ou indisponibilidade de equipamento utilizado na execução dos serviços, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação da ocorrência, ressalvados os equipamentos críticos de que trata o item **4.7.4**, independentemente da periodicidade estabelecida para a manutenção preventiva, nos termos do item **20.2**, inciso II, do Memorial Descritivo.
4.7.4 Em caso de falha ou indisponibilidade de equipamentos críticos, especialmente fogões, fornos e equipamentos de refrigeração, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou a substituição por equipamento adequado, compatível com a finalidade de uso e em condições de funcionamento, no prazo máximo de **05 (cinco) horas**, contado da comunicação da ocorrência.
4.7.5 A indisponibilidade de utensílios indispensáveis à execução dos serviços deverá ser solucionada mediante reposição no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da comunicação da ocorrência.
4.7.6 O cumprimento dos prazos estabelecidos neste item não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela continuidade, qualidade, higiene e segurança dos serviços, nem impede a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

5. DA VIGÊNCIA
5.1 Esta contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme o Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
5.1.1 A prorrogação observará os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, mediante formalização do respectivo termo aditivo e demonstração da vantajosidade para a CONTRATANTE.
5.2 O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Art. 78 da Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
5.3 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de:
5.3.1 Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar **01 (um) ano** a contar da data do orçamento estimado.
5.3.1.1 O reajuste poderá ser concedido de ofício, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo 1°, inciso II, do Art. 78 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
5.3.1.2 Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante o envio do requerimento pela CONTRATADA ou processado por meio de ofício pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.3.1.4 Em razão das especificidades da presente contratação, o reajuste incidirá exclusivamente sobre a parcela correspondente aos gêneros alimentícios e insumos, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor unitário da refeição contratada, nos termos dos itens **11.8.1** e **11.8.2.1** deste Termo de Referência e do item **12.3** do Memorial Descritivo, e sobre os demais custos operacionais não relacionados à mão de obra identificados na Planilha de Custos e Formação de Preços, vedada sua aplicação sobre os componentes de mão de obra sujeitos à repactuação prevista no item **5.3.2**.
5.3.2 Repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar **01**

(um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

5.3.2.1 A repactuação observará as seguintes disposições:

a) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando será considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando será considerada a data da apresentação da proposta;

b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

c) Repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

d) A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.3.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir da data da última repactuação, entendendo-se esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

5.3.2.3 Em razão das especificidades da presente contratação, a repactuação incidirá exclusivamente sobre os componentes de custos de mão de obra identificados na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta vencedora, integrantes da parcela de serviços correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor unitário da refeição contratada, nos termos do item **11.8.2.1** deste Termo de Referência, vedada a aplicação do reajuste e da repactuação sobre o mesmo componente de custo e em relação ao mesmo período.

5.3.3 Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

5.3.3.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.3.3.2 A revisão deverá ser solicitada durante a vigência do Contrato, observado, quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Parágrafo 3° do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

5.4 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

5.5 O prazo para resposta sobre o(s) pedido(s) de repactuação de preços ou de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.1.1 A redução dos valores durante a etapa competitiva não autorizará, durante a execução contratual, a redução da qualidade, quantidade, composição, gramatura ou variedade dos alimentos; do dimensionamento da mão de obra necessário à adequada execução; das condições sanitárias e de segurança alimentar; dos equipamentos, utensílios e insumos necessários; nem o descumprimento dos cardápios, das especificações técnicas ou de quaisquer obrigações previstas nos documentos que integram a contratação.

6.1.2 A adoção do lote único para a contratação dos serviços de alimentação escolar justifica-se pela natureza integrada do objeto, que compreende o fornecimento de gêneros alimentícios e mão de obra, o planejamento e a execução técnica, a preparação, a distribuição e o fornecimento das refeições nas unidades educacionais, incluindo as refeições institucionais extras, quando solicitadas pela CONTRATANTE, demandando coordenação operacional, capacidade de atendimento de demandas variáveis, padronização dos procedimentos, controle de qualidade, segurança dos alimentos e logística integrada.

6.1.3 O não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, considerando a interdependência entre as etapas de execução e a necessidade de assegurar a continuidade, a padronização e a qualidade dos serviços prestados.

6.1.4 A contratação de um único fornecedor permite a centralização da responsabilidade pela execução do objeto, favorecendo a fiscalização, o acompanhamento dos prazos, o controle de qualidade, a rastreabilidade das ocorrências e a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

6.1.5 A fragmentação do objeto em múltiplos lotes ou contratos poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização, gerar riscos de descontinuidade ou de incompatibilidade entre as etapas de execução e comprometer a uniformidade dos padrões de qualidade e segurança dos serviços.

6.1.6 Pelas razões técnicas, operacionais e econômicas apresentadas, fica justificada a adoção de lote único, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e da Nota Técnica de Não Parcelamento, integrante do processo de contratação e constante do Anexo IX do Memorial Descritivo.

6.2 Regime de Execução

6.2.1 O Regime de Execução será INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

6.2.2 A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se porque a remuneração da CONTRATADA será calculada com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos de refeições efetivamente fornecidas e regularmente aferidas pela CONTRATANTE, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no contrato.

6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.2 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

6.3.2.1 Planilha de Custos e Formação de Preços, com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados, devendo evidenciar, para cada item, a composição do valor unitário ofertado segregada na proporção de 60% (sessenta por cento) para os serviços, compreendendo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, logística e demais custos operacionais, e de 40% (quarenta por cento) para os gêneros alimentícios (insumos), parâmetro adotado para fins de faturamento, reajuste e repactuação.

Obs.: A planilha de custos e formação de preços constante como anexo do Edital é apenas um modelo de referência, sendo que cada empresa deve elaborar a planilha conforme sua realidade, devendo conter todos os custos previstos em lei.

6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;

d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.6 DAS DECLARAÇÕES

6.6.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**,conforme estabelecido no Edital.

b) Declaração de Visita Técnica, emitida nos termos do item **4.5.1**, ou, alternativamente, Declaração formal de pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto, nos termos do item

4.5.2 deste Termo de Referência.

6.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 Comprovação de que a licitante executou, sem restrição, serviços compatíveis em características e quantitativos com o objeto desta licitação, através da apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) para a razão social e nº de CNPJ da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente datado e assinado, contemplando o fornecimento de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) refeições por dia, entendidas como o número de refeições efetivamente servidas em um mesmo dia de atendimento. Quando o atestado expressar o quantitativo em diárias, a conversão observará a correspondência de 4 (quatro) refeições por diária integral e de 2 (duas) refeições por meia diária, nos termos das alíneas b) e c) do item **1.1.2**. A exigência observa o limite de até 50% (cinquenta por cento) da média diária de refeições estimada para esta contratação, previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: Será admitido o somatório das experiências comprovadas nos atestados apresentados, desde que os documentos, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução do objeto, observadas as exigências e os quantitativos estabelecidos neste instrumento.

6.7.2 Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN, do domicílio ou sede da licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de assinatura de contrato.

6.7.3 Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de assinatura de contrato.

6.7.4 Alvará Sanitário da licitante em dia, ou seja, com validade na data de abertura da licitação. Caso a empresa seja "isenta" de Alvará Sanitário, deverá ser apresentado documento que comprove a referida isenção.

6.8 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da proponente, emitida, no máximo, até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a sessão de abertura do certame, caso o prazo de validade não esteja expresso no documento.

6.8.2 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta.

Observações:

a) o balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos;

b) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como a demonstração dos cálculos dos índices estabelecidos no item **6.8.3** a seguir, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) tratando-se de empresas usuárias do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), bem como aquelas que escrituram informações contábeis pela ECD (Escrituração Contábil Digital), poderão apresentar o balanço patrimonial extraído do sistema acompanhado do respectivo recibo de entrega.

6.8.3 O Balanço Patrimonial solicitado deverá ser acompanhado da Demonstração dos Cálculos dos Índices abaixo mencionados:

I. Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II. Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;
III. Grau de Endividamento (GE): (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ÷ Ativo Total.

6.8.3.1 Serão consideradas habilitadas, quanto aos índices contábeis, as licitantes que obtiverem:

I. Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;
II. Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00;
III. Grau de Endividamento (GE) ≤ 1,00.

6.8.3.2 A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG) ou de Liquidez Corrente (LC), ou superior a 1,00 (um) no Grau de Endividamento (GE), deverá comprovar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o balanço patrimonial do último exercício social exigível, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.9 DO DOCUMENTO A SER APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRATADA

6.9.1 A empresa CONTRATADA, uma vez convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar concomitantemente ao Instrumento Contratual, o documento abaixo indicado, como condição para a formalização do ajuste:

a) Comprovação de vínculo empregatício com o Responsável Técnico: a proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, no ato da assinatura do Instrumento Contratual, profissional de nível superior, com habilitação em nutrição, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará de pelo menos uma das seguintes formas:

I) mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); ou
II) mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou
III) quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do Conselho Regional de Nutrição – CRN devidamente atualizada.

6.9.1.1 O documento comprobatório previsto no item 6.9.1 deverá ser apresentado no mesmo prazo e sob as mesmas condições aplicáveis à entrega do Instrumento Contratual, em conformidade com o que será disposto em cláusula específica do edital.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a execução do objeto, controlando os prazos estabelecidos para execução e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6 Fiscais designados para esta contratação:

GESTOR DO CONTRATO **SEMED – DAE**	Denusa Losey Sabel Garcia Matrícula: **9128** Cargo: Assessora Administrativa
FISCAIS TÉCNICOS **SEMED – DAE**	Tatiane Wosnes Matrícula: **15234** Cargo: Nutricionista – RT
	Karla Medeiros Luiz Lopez Matrícula: **11111** Cargo: Nutricionista – QT
	Gabriela Maestri Matrícula: **25520** Cargo: Nutricionista – QT
	Cindy Lopes da Silva Amaral Matrícula: **25642** Cargo: Nutricionista – QT
FISCAIS SETORIAIS – UNIDADES ESCOLARES	
Cecília Adriana do Nascimento Custodio Matrícula: **22295** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Cachinhos de Ouro	Manuela Andrea Pereira Duarte Kohler Matrícula: **22419** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Dorvalina Fachini
Eloisa Maria Crespi Cardozo Matrícula: **11904** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Emília Theiss	Josiane Elena França Matrícula: **11890** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Fátima Regina
Keila Cristina de Almeida da Silva Matrícula: **22341** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Irmã Cecília Venturi	Danielle dos Santos Krauss Matrícula: **9113** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Ivan Carlos Duarte
Marileusa Deschamps Matrícula: **7517** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Vovó Lica	Sabrina Terezinha Bailer Allegri Matrícula: **11973** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Mercedes Melato Beduschi
Thaís Hank Ferreira de Andrade Matrícula: **21303** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Natália Andrade	Eliane Hoepers Matrícula: **13133** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Nelson Alexandre Bornhausen

Claudia Preis Matrícula: **14816** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Sônia Gioconda Beduschi	Gisele Juliana Hostim Matrícula: **7894** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Tempos de Infância
Eliane Regina Isensee de Souza Matrícula: **4625** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Thereza Beduschi	Fernanda Brigido da Silva Matrícula: **9119** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Tia Maria Elisa
Larissa Jeronima Garzewski da Silva Matrícula: **24766** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Vovó Benta	Márcia de Oliveira Caetano Matrícula: **11870** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Vovó Leonida
Fabiana Jucira Deschamps Matrícula: **21361** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Mário Pederneiras	Greice Carolina Tomson Matrícula: **12644** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Dep. Francisco Mastella
Tatiane Apª K. da Silva Matrícula: **22499** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Maria Salete Oliveira Pereira	Débora Cássia Giacomazzo de Carvalho Matrícula: **14296** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Vereador Laurentino Schmitt – Belchior
Ida Luciani Scottini Matrícula: **3839** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Ervino Venturi	Aline Luíza Simon Camargo Matrícula: **9118** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB FerandinoDagnoni
Maicon de Borba Matrícula: **17469** Cargo: Diretor de Instituição de Ensino – EEB Olímpio Moretto	Márcio Furnringer Matrícula: **22351** Cargo: Diretor de Instituição de Ensino – EEB Luiz Franzói
Juliana Pereira Mabba Schmitt Matrícula: **21899** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Vitório Anacleto Cardoso	Maria Rogéria da Silva Matrícula: **3847** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Norma Mônica Sabel
Rúbia Ignaczuk Matrícula: **17420** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Rudolfo Gunther	Ane Caroline Sinhuk Matrícula: **12812** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Angélica Costa
Andréa Visinhewsk Matrícula: **12809** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Aninha Pamplona Rosa	Simara Nicoletti Matrícula: **7881** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Dolores Krauss
Valdete Goll Matrícula: **95** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Zenaide Schmitt Costa	Alexandrina Maria Tomaselli Filippe Matrícula: **22292** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Ana Lira
Jessé Oliveira de Aviz Matrícula: **22296** Cargo: Diretor de Instituição de Ensino – Educação de Jovens e Adultos – EJA	

7.7 Para fins de acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, serão observadas as seguintes atribuições, em conformidade com o item **25.3** do Memorial Descritivo:

a) Fiscal Setorial do Contrato: exercido pelo gestor da unidade educacional ou por servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços na respectiva unidade, pela verificação da conformidade do atendimento, pelo registro das ocorrências e pelo ateste da efetiva prestação dos serviços, encaminhando as informações e os registros das não conformidades à Diretoria de Alimentação Escolar para as providências cabíveis, inclusive a expedição de Notificação para Regularização, que não compete ao Fiscal Setorial do Contrato, nos termos do item **25.2.2** do Memorial Descritivo;

b) Fiscal do Contrato: exercido por servidor ou profissional formalmente designado pela CONTRATANTE, inclusive integrante da equipe técnica de Nutrição da Diretoria de Alimentação Escolar quando assim estabelecido no ato de designação, responsável pelo acompanhamento técnico e contratual da execução, pela análise e consolidação dos registros de fiscalização e das medições, pela expedição das Notificações para Regularização, pelo acompanhamento das medidas corretivas, pela verificação da conformidade dos serviços e pelo encaminhamento ao Gestor do Contrato das ocorrências que demandem providências de gestão, nos termos dos itens **25.3.2** e **25.3.3** do Memorial Descritivo;

c) Gestor do Contrato: agente formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pela coordenação da gestão contratual, pela consolidação das informações de execução, pelo acompanhamento dos aspectos técnico-administrativos e econômico-financeiros do contrato, pela análise das ocorrências encaminhadas pela fiscalização, pela instrução dos processos de medição e pagamento e pela articulação com os setores competentes para a eventual apuração de responsabilidade, não substituindo a fiscalização cotidiana da execução nem assumindo atribuições próprias dos fiscais formalmente designados, nos termos dos itens **25.3.4** e **25.3.5** do Memorial Descritivo;

d) Autoridade competente para aplicação de sanções: a glosa constitui ajuste do valor devido na medição e não se confunde com penalidade, nos termos do item **24.1.1** do Memorial Descritivo; a aplicação de multas e das demais sanções administrativas competirá à autoridade competente, mediante o procedimento administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a comissão prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 apenas aos processos de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos itens **24.3.3**, **25.4.3** e **25.4.4** do Memorial Descritivo.

7.8 O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no exercício de suas atribuições legais de controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, poderá acompanhar e fiscalizar a execução da alimentação escolar, observando, entre outros aspectos, a qualidade e a quantidade da alimentação fornecida, o cumprimento dos cardápios, as condições higiênico-sanitárias, a regularidade do atendimento e a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, nos termos da legislação aplicável ao PNAE.

7.8.1 As constatações realizadas pelo CAE no exercício de suas atribuições poderão ser formalizadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria de Alimentação Escolar, para registro, análise e adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das competências dos fiscais, do gestor do contrato e dos demais agentes formalmente designados para a fiscalização contratual.

7.8.2 O acompanhamento realizado pelo CAE não substitui a fiscalização contratual exercida pelos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, nem transfere ao Conselho responsabilidades próprias da gestão, fiscalização administrativa, medição, recebimento, ateste ou aplicação de sanções contratuais.

7.9 Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual serão aqueles formalmente designados pela CONTRATANTE, mediante portaria ou outro ato administrativo competente, prevalecendo as designações vigentes. Os cargos de Diretor de Instituição de Ensino, Gestor do Contrato, integrantes da equipe técnica de nutrição e demais agentes indicados no item **7.6** estão sujeitos às alterações decorrentes de nomeação, substituição ou reorganização administrativa, nos termos do item **25.7** do Memorial Descritivo.

7.9.1 As atribuições de cada agente serão exercidas nos limites definidos no respectivo ato de designação, na legislação aplicável e nos documentos que integram a contratação.

7.9.2 A substituição de servidor ou agente designado para a gestão ou fiscalização contratual não invalida os atos de fiscalização regularmente praticados durante o período de sua designação, permanecendo válidos os registros e documentos produzidos no exercício de suas atribuições.
7.9.3 A CONTRATANTE deverá assegurar, sempre que possível, a continuidade dos registros e controles da execução contratual durante eventuais substituições, de modo a preservar o histórico das ocorrências, notificações, correções, medições e demais atos praticados durante a vigência contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:
8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.
8.1.3 Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.
8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções do Termo de Referência, sendo que o transporte até os locais de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa CONTRATADA, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
8.1.5 Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
8.1.5.1 A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.
8.1.6 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.
8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.
8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das

obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela CONTRATANTE, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei.

8.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora,

nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto neste Termo de Referência e demais anexos.

8.1.24 Iniciar e manter a prestação dos serviços de alimentação escolar nas unidades educacionais indicadas na Ordem de Fornecimento – OF, observando rigorosamente as exigências, os prazos, os quantitativos, os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

8.1.25 Garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e operacional dos serviços de alimentação escolar prestados, responsabilizando-se pelas falhas, vícios, irregularidades e não conformidades decorrentes da execução do objeto, inclusive quando resultarem em danos comprovadamente causados aos estudantes ou aos profissionais das unidades educacionais, promovendo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a correção, a substituição ou o refazimento dos serviços, produtos, insumos ou materiais que apresentarem falhas, vícios ou desconformidades de sua responsabilidade.

8.1.26 Fornecer os gêneros alimentícios, materiais de higiene, insumos e demais materiais necessários à execução do objeto, ressalvados os gêneros da agricultura familiar adquiridos diretamente pela CONTRATANTE, em condições adequadas de qualidade, conservação, validade, armazenamento e utilização, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo e com a legislação sanitária aplicável.

8.1.27 Atender às solicitações formalmente encaminhadas pela CONTRATANTE relativas à inclusão ou exclusão de unidades educacionais ou à alteração dos quantitativos e serviços previstos no objeto, observados os prazos, limites, condições e hipóteses de alteração contratual estabelecidos no contrato, no Edital e nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.27.1 As alterações decorrentes da inclusão de novas unidades educacionais ou da ampliação ou redução dos serviços deverão observar as mesmas condições técnicas e qualitativas estabelecidas para o objeto contratado, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas e regularmente formalizadas pela CONTRATANTE.

8.1.27.2 As alterações contratuais que impliquem acréscimo ou supressão do objeto somente poderão ser executadas após a formalização do respectivo instrumento, quando exigível, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.28 Manter preposto formalmente indicado, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, com poderes suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE e responder pelas questões relacionadas à execução contratual, cuja disponibilidade deverá abranger a integralidade dos horários de funcionamento das 33 (trinta e três) unidades educacionais, incluindo os turnos estendidos

(Educação Infantil, Contraturno/Integral e Lanche Noturno da EJA), observadas as condições estabelecidas nos itens **17.2**, inciso IV, e 17.2.4 do Memorial Descritivo, sem prejuízo da instalação, até o início da execução dos serviços, da sede operacional e administrativa de que trata o item **13.1.4** do Memorial Descritivo.

8.1.29 Emitir Notas Fiscais distintas para cada natureza de despesa (serviços e gêneros alimentícios), nos valores pactuados e com o detalhamento exigido neste instrumento, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento nos prazos estabelecidos, na forma do item **11.8.1**.

8.1.30 Manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, registros, autorizações e demais documentos necessários ao regular exercício das atividades abrangidas pelo objeto, inclusive o registro da pessoa jurídica e da Nutricionista Responsável Técnica perante o Conselho Regional de Nutrição – CRN e o alvará ou licença sanitária vigente.

8.1.31 Em razão do tratamento de dados pessoais de alunos e funcionários inerente à execução do objeto, observar, além do disposto no item **8.1.22**, as seguintes obrigações no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

I. a CONTRATANTE, na condição de controladora, e a CONTRATADA, na condição de operadora de dados (art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a tratar os dados pessoais, incluindo dados biométricos coletados pelo sistema de controle de refeições, exclusivamente para as finalidades do objeto contratado, vedado qualquer uso secundário sem autorização prévia;

II. a CONTRATADA e seus colaboradores deverão manter sigilo sobre os dados tratados durante e após a vigência do contrato, independentemente do meio de acesso;

III. os dados pessoais somente serão compartilhados com terceiros mediante consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE ou determinação judicial, e qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado em até **48 (quarenta e oito) horas**, com indicação das medidas adotadas;

IV. ao término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados pessoais tratados no prazo de **60 (sessenta) dias**, comunicando formalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo único. O tratamento de dados biométricos de crianças e adolescentes exige base legal específica, nos termos do art. 14 da LGPD, devendo a CONTRATADA e a CONTRATANTE observar os procedimentos de consentimento parental estabelecidos antes da coleta de quaisquer dados biométricos ou em propostas de educação alimentar que utilizem imagens.

8.1.32 Implementar e manter, durante toda a vigência contratual, programa de promoção, prevenção e acompanhamento da saúde mental dos profissionais alocados na execução do objeto (cozinheiras, merendeiras e nutricionistas), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e demais legislações trabalhistas aplicáveis, por meio de uma ou mais das seguintes modalidades:

a) programa de apoio psicológico e/ou de assistente social às merendeiras e demais profissionais;

b) celebração de parceria ou contratação de serviço especializado para atendimento aos colaboradores; ou

c) integração das ações ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

8.1.32.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatório semestral à CONTRATANTE descrevendo as ações realizadas, o número de profissionais atendidos e os encaminhamentos efetuados, sem identificação nominal dos trabalhadores, em respeito à privacidade e aos direitos fundamentais.

8.1.32.2 Os custos decorrentes desta obrigação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser considerados na composição dos preços unitários propostos.

8.1.33 Manter, em cada unidade educacional, estoque mínimo regulador de gêneros alimentícios não perecíveis correspondente a, no mínimo, **03 (três) dias** de atendimento integral, calculado com base no cardápio vigente e nos quantitativos de atendimento estabelecidos, de modo a contribuir para a continuidade do fornecimento em situações de falha logística ou ruptura pontual da cadeia de suprimentos, conforme detalhado no Memorial Descritivo.

8.1.34 Inspecionar periodicamente os utensílios e equipamentos utilizados na preparação e distribuição dos alimentos quanto à integridade, às condições de conservação e à segurança de uso, providenciando sua substituição quando apresentarem deterioração ou condições inadequadas, e manter segregados e identificados os bens de uso pessoal dos colaboradores em relação aos equipamentos, utensílios e materiais destinados à alimentação escolar.
8.1.35 Disponibilizar e manter, nas unidades educacionais, os equipamentos e estruturas destinados à distribuição e ao servimento das refeições, inclusive buffets térmicos e suportes de passa-prato, conforme as especificações técnicas, dimensões, materiais e condições de uso estabelecidas no item **11.8.1** e no Anexo VII do Memorial Descritivo.
8.1.36 Dispor de caixas térmicas, hot boxes ou equipamentos equivalentes adequados ao acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos destinados aos Kits Lanche e demais refeições institucionais extras, observadas as condições estabelecidas no item **16.3** do Memorial Descritivo.
8.1.37 Providenciar substituto para colaborador ausente por falta, férias, licença ou outro afastamento, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, mantendo equipe volante correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro operacional fixo, apta à substituição, conforme as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.
8.1.38 Submeter-se aos testes de aceitabilidade realizados pela CONTRATANTE, observados os critérios, periodicidade, metodologia e quantitativos estabelecidos no Memorial Descritivo, promovendo os ajustes técnicos necessários quando os resultados demonstrarem índice de aceitação inferior ao parâmetro estabelecido.
8.1.39 Adotar medidas para assegurar a continuidade dos serviços em situações de paralisação ou greve de seus empregados, mediante plano ou procedimento de contingência compatível com a natureza do objeto e com as obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo, observada a legislação aplicável.
8.1.40 Manter cardápio alternativo previamente aprovado pela nutricionista responsável da CONTRATANTE, destinado exclusivamente às situações emergenciais que impossibilitem a execução do cardápio regular, conforme critérios estabelecidos nos itens **11.8.4** e **15.3** do Memorial Descritivo.
8.1.41 Realizar, por meio do responsável designado na unidade educacional, o controle da distribuição dos Kits Lanche, devendo a gestão da unidade comunicar eventual sobra ou diferença entre o quantitativo solicitado e o efetivamente distribuído, para fins de registro e apuração pela Diretoria de Alimentação Escolar, observados os critérios de medição e faturamento estabelecidos no Memorial Descritivo.
8.1.42 Assegurar que o acesso e a permanência no interior das cozinhas sejam restritos aos colaboradores vinculados à execução do objeto e devidamente identificados e paramentados, observadas as normas de boas práticas, higiene e segurança dos alimentos e as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.
8.1.43 Executar as ações de Educação Alimentar e Nutricional – EAN previstas no contrato, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com as ações previstas pela CONTRATANTE, observando a periodicidade, a metodologia, a participação dos estudantes e as demais condições estabelecidas no Memorial Descritivo.
8.1.43.1 Colaborar com a CONTRATANTE nas iniciativas de valorização dos profissionais responsáveis pelo preparo das refeições, inclusive no registro e na difusão de preparações desenvolvidas nas unidades educacionais e tecnicamente validadas pela equipe de nutricionistas da CONTRATANTE, nos termos do item **14.9** do Memorial Descritivo.
8.1.44 Apresentar à CONTRATANTE, até o início da execução dos serviços, a relação da equipe técnica nutricional e da equipe operacional alocadas à execução do objeto, com os respectivos registros profissionais, quando exigíveis, mantendo-a atualizada durante toda a vigência contratual e comunicando formalmente qualquer substituição.

8.1.45 Dimensionar, manter e, quando necessário, ampliar o quadro de cozinheiras/merendeiras e a equipe técnica nutricional em quantidade suficiente para garantir a qualidade do fluxo de refeições, os controles sanitários e a continuidade do atendimento, sem quantitativos fixos previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, observadas obrigatoriamente:

I. a manutenção de Nutricionista Responsável Técnica (RT) com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição – CRN;
II. a equipe volante correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro operacional fixo;
III. a substituição de colaboradores ausentes no prazo máximo de **02 (duas) horas**, nos termos do item **8.1.37**.

8.2 Fica autorizada, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e desde que devidamente justificado o interesse público, a disponibilização de gêneros alimentícios e insumos existentes nas unidades escolares para atendimento à comunidade, em situação de emergência e calamidade pública, sob autorização expressa em legislação federal, normativa específica do FNDE, ato oficial do Governo Federal ou ainda do Poder Público Municipal, devendo ser integralmente observadas as condições, limites e critérios estabelecidos no respectivo instrumento autorizativo, conforme detalhado no item **11.10** do Memorial Descritivo.

8.3 A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações operacionais relativas a cardápios, gêneros alimentícios, quadro de pessoal, equipamentos, sistema de controle de refeições, coleta de amostras, Boas Práticas de Manipulação, atendimento a estudantes com necessidades alimentares especiais, refeições institucionais extras e demais aspectos da execução do objeto, conforme detalhado no Memorial Descritivo, Anexo indispensável deste Termo de Referência, com plena força normativa para todos os fins contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4 Comunicar à CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13 Disponibilizar e manter as instalações físicas das unidades educacionais em condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo cozinha, despensa, refeitório e instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, promovendo, quando necessário, às obras, reformas, ampliações e adequações estruturais de sua responsabilidade, e planejar as intervenções que possam impactar a execução contratual, conforme detalhado no item **21.3** do Memorial Descritivo.

9.13.1 Comunicar previamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, a realização de obras, reformas, manutenções, interdições ou outras intervenções programadas nas unidades educacionais que possam impactar a execução dos serviços, adotando, em conjunto com a CONTRATADA, as medidas necessárias à continuidade do atendimento, conforme as condições estabelecidas no item **21.3**, inciso II, do Memorial Descritivo. Nas intervenções emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após sua identificação.
9.14 Realizar reunião de alinhamento com a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços, quando necessária, para apresentação das rotinas, fluxos, responsabilidades, procedimentos operacionais e demais orientações relacionadas à execução contratual, conforme detalhado no Memorial Descritivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I. **Ensino Fundamental**
04.07.12.306.0010.2046.3390 – 1500.7000000/ 128 – Recurso Próprio
04.07.12.306.0010.2046.3390 – 1552.7000007/ 129 – Recurso PNAE
04.07.12.306.0010.2046.3390 – 2552.7000007/ 322 – Recurso PNAE
04.07.12.361.0010.2042.3390 – 2550.7000008/ 337 – Recurso Salário Educação

II. **Educação Infantil**
04.06.12.306.0009.2040.3390 – 1500.7000000/ 107 – Recurso Próprio
04.06.12.306.0009.2040.3390 – 1552.7000007/ 108 – Recurso PNAE
04.06.12.306.0009.2040.3390 – 2552.7000007/ 321 – Recurso PNAE
04.07.12.361.0010.2038.3390 – 2550.7000008/ 334 – Recurso Salário Educação

10.2 As dotações acima poderão ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais vigentes.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (*trinta*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.
11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.
11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.
11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.
11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
11.8 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes, devidamente conferidas e atestadas pelos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, observados os critérios de medição, recebimento, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Edital e no instrumento contratual.
11.8.1 Para fins de segregação da composição do preço contratado, deverão ser emitidas mensalmente duas Notas Fiscais, na forma de faturamento estabelecida neste Termo de Referência, sendo os recursos do PNAE destinados exclusivamente ao pagamento da Nota Fiscal referente aos gêneros alimentícios, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

a) 01 (uma) Nota Fiscal referente à prestação dos serviços de alimentação escolar, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor unitário da refeição contratada, contendo o quantitativo de refeições efetivamente prestadas e regularmente medido, o valor unitário e o valor total correspondente;
b) 01 (uma) Nota Fiscal referente aos gêneros alimentícios (insumos), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor unitário da refeição contratada, contendo o quantitativo correspondente à execução medida e o respectivo valor, observados os critérios de composição e faturamento estabelecidos no Memorial Descritivo.

11.8.2 O valor total das Notas Fiscais deverá corresponder ao quantitativo de refeições efetivamente prestadas e regularmente medido no período, multiplicado pelo preço unitário contratado, observada a segregação de 60% (sessenta por cento) para os serviços e 40% (quarenta por cento) para os gêneros alimentícios (insumos), conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
11.8.2.1 A proporção de 60% (sessenta por cento) para os serviços e 40% (quarenta por cento) para os gêneros alimentícios (insumos) constitui parâmetro contratual para fins de segregação do faturamento e da composição econômica do objeto, observando-se, para fins de reajuste e repactuação, as disposições estabelecidas nos itens **5.3.1** e **5.3.2** deste Termo de Referência, vedada a alteração unilateral da metodologia de segregação pela CONTRATADA.
11.9 Nos atendimentos realizados em períodos de plantão, calendário escolar especial ou outras situações previamente programadas, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o calendário correspondente e comunicará, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis**, os quantitativos estimados e os locais de atendimento, observado o item **21.4** do Memorial Descritivo, inclusive quanto ao mínimo faturável.
11.9.1 A comunicação prévia dos quantitativos destinados aos plantões tem por finalidade possibilitar o adequado planejamento e a mobilização de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos e logística necessários à execução dos serviços.
11.9.2 O pagamento dos serviços realizados em plantões observará as quantidades efetivamente executadas e regularmente medidas, não sendo devido pagamento por refeições que não tenham sido efetivamente prestadas, ressalvadas eventuais hipóteses de indenização ou ressarcimento expressamente previstas no Memorial Descritivo e devidamente justificadas e formalizadas pela CONTRATANTE.
11.10 Os fornecimentos eventuais de que trata o item **1.5.2** serão objeto de medição própria e de Notas Fiscais distintas das referentes à alimentação escolar regular, observada a mesma segregação de 60% (sessenta por cento) para os serviços e 40% (quarenta por cento) para os gêneros alimentícios (insumos) prevista no item **11.8.1**, com identificação do evento, da data, do local e da fonte de custeio, e serão

pagos à conta das dotações de Recurso Próprio indicadas no item **10.1**, nos termos do item **14.4.4** do Memorial Descritivo.

11.11 A aquisição de parte dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar será realizada diretamente pela CONTRATANTE, por meio de chamada pública para aquisição de produtos da Agricultura Familiar, nos termos da legislação do PNAE, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA o recebimento, a conferência, o armazenamento, a higienização quando aplicável, o preparo e a utilização desses alimentos na execução dos cardápios, observadas as Boas Práticas de Manipulação e as demais especificações estabelecidas no Memorial Descritivo.

11.11.1 A CONTRATANTE observará o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) estabelecido para a execução do PNAE e a meta municipal de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, conforme detalhado nos itens **5.2** e **5.3** do Memorial Descritivo.

11.11.2 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar adquiridos diretamente pela CONTRATANTE e disponibilizados à CONTRATADA para utilização na execução dos cardápios deverão constar como desconto na Nota Fiscal de gêneros alimentícios.

11.11.3 Na hipótese de atraso, insuficiência, descontinuidade ou impossibilidade de fornecimento de gêneros alimentícios adquiridos diretamente pela CONTRATANTE junto à Agricultura Familiar, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a ocorrência à CONTRATADA, com antecedência mínima de **07 (sete) dias**, nos termos do item **5.4** do Memorial Descritivo, para que sejam adotadas as providências administrativas e operacionais cabíveis, observadas as responsabilidades de cada parte e as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

11.11.4 Quando a CONTRATADA, mediante previsão contratual ou solicitação formal da CONTRATANTE, realizar o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, deverá observar as condições, os critérios de aquisição, a comprovação de origem, a documentação fiscal e os demais requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo e na legislação aplicável.

11.12 As Notas Fiscais e os demais documentos necessários ao processamento da despesa deverão ser apresentados à Diretoria de Alimentação Escolar a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, observados os procedimentos de medição e conferência estabelecidos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

11.12.1 Para fins de referência do período de faturamento, serão consideradas as refeições e os serviços efetivamente prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

11.13 Para fins de clareza e segurança jurídica, o fluxo completo de recebimento e pagamento, contado a partir da entrega da Nota Fiscal, obedecerá à seguinte sequência:

I. Recebimento provisório: em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante verificação das exigências de caráter técnico e conferência dos registros de refeições efetivamente servidas, nos termos do item **3.4**, inciso I;

II. Recebimento definitivo: em até **07 (sete) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do item **3.4**, inciso II;

III. Conferência, ateste e demais procedimentos administrativos: após o recebimento definitivo, serão realizados os procedimentos necessários à conferência da documentação, à liquidação da despesa e às demais providências administrativas pertinentes;

IV. Pagamento: será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do item **11.1**, desde que cumpridas as condições contratuais e legais para a liquidação e o pagamento da despesa.

11.13.1 Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução contratual, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser liberada, no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa da obrigação.

11.14 A CONTRATANTE poderá promover a retenção ou o desconto de valores devidos à CONTRATADA, observados os limites e procedimentos previstos na legislação, no Memorial Descritivo e neste Termo de Referência, inclusive em decorrência de glosas regularmente apuradas, multas aplicadas ou valores destinados ao ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE.
11.14.1 Serão desconsideradas integralmente, para fins de medição e faturamento, as refeições que não tenham sido efetivamente fornecidas pela CONTRATADA. As refeições fornecidas consideradas não conformes nos termos deste Termo de Referência e do Memorial Descritivo estarão sujeitas à glosa de 50% (cinquenta por cento), ou à glosa integral nas hipóteses do item **3.1.1.2** do Memorial Descritivo, conforme previsto no item **3.5.7**, observados os critérios objetivos de medição, registro, apuração e comprovação previstos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
11.14.2 A desconsideração de refeições ou serviços para fins de medição e pagamento, quando decorrente de execução não realizada ou não conforme, constitui procedimento de apuração do valor devido e não se confunde com a aplicação de penalidade administrativa, sem prejuízo da adoção das medidas sancionatórias cabíveis quando caracterizada infração contratual.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total estimado para esta contratação é de R$ 22.200.430,00 (vinte e dois milhões, duzentos mil, quatrocentos e trinta reais), conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item **1.1** deste instrumento.
12.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.
12.3 Os valores unitários de referência foram obtidos pela média dos preços apurados por item na pesquisa de preços, e não pela média dos valores globais de contratos de outros municípios, de modo a refletir a composição específica de cada item da tabela do item **1.1**, conforme memória de cálculo e planilhas que integram o processo administrativo.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.1.6Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).
13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.
13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.10.5Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;
13.14.4 O caráter educativo da pena;
13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.19 Sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, as infrações de natureza operacional relacionadas diretamente à execução dos serviços de alimentação escolar serão sancionadas conforme a Tabela de Infrações e Graus constante do item **24.3** do Memorial Descritivo (Anexo indispensável), que adota multas diárias por ocorrência, calculadas sobre a base definida no item **24.3.4** do Memorial Descritivo, observados os seguintes limites cumulativos:

I. a soma de multas diárias por ocorrências operacionais em um mesmo mês não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor das faturas do período correspondente;

II. em caso de concorrência entre a aplicação de multa pelo Memorial Descritivo e pelo presente Termo de Referência para o mesmo fato gerador, prevalecerá a sanção mais gravosa, vedada a dupla penalidade pelo mesmo fato.

Gaspar, 18 de outubro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência: Anne Caroline Rosa, Matrícula 15211; e Elizabete Aparecida Santos de Brito, Matrícula 24284.

gov.br
Documento assinado digitalmente por
ANNE CAROLINE ROSA
Data: 16/11/2026 13:15:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANNE CAROLINE ROSA
Diretora Geral Administrativa – Matrícula 15211
Responsável pela elaboração do TR

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação